Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4845/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4954/2018
PROTOCOLO	: 1902986
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: JOAQUIM MANUEL GONCALVES CARDOSO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, ao servidor ***Sr. Joaquim Manuel Goncalves Cardoso***, ocupante do cargo Fiscal Tributário Estadual, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda/Campo Grande -MS.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, fls.15/16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
49 (quarenta e nove) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias.	17.972 (dezessete mil e novecentos e setenta e dois) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe de Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária, por meio da sua **ANA - DFAPP - 3391/2020**, fls.25/26, e o Ilustre Representante Ministerial, por meio do seu Parecer **PAR - 4ª PRC - 4417/2020**, fl.27, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, **declara-se** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição do **Sr. Joaquim Manuel Goncalves Cardoso** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73, I, II,III e art. 78, parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n.11/030347/2017), e foi deferido por meio da PORTARIA “P” AGEPREV n. 543, de 04 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.630, de 06 de abril de 2018, fl.23.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	06/04/2018
Prazo de Remessa	23/05/2018
Remessa	23/04/2018

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS nº 98/2018, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição do servidor **Sr. *Joaquim Manuel Gonçalves Cardoso***, ocupante do cargo Fiscal Tributário Estadual, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas nº 98/2018;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerencia de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly.